



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 470/2025

Autoriza o Poder Executivo a Instituir Política de Assistência Psicopedagógica nas escolas da Rede Estadual, com equipes multidisciplinares para a prevenção e acompanhamento de dificuldades de aprendizagem.

**Autor:** Deputada PAULINHA

**Relator:** Deputado MAURÍCIO PEIXER - PL

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, que *“Autoriza o Poder Executivo a instituir Política de Assistência Psicopedagógica nas escolas da Rede Estadual, com equipes multidisciplinares para a prevenção e acompanhamento de dificuldades de aprendizagem.”*

Na Justificação, constante à página 4 dos autos eletrônicos, a Autora observa que:

*“A implantação de uma política de assistência psicopedagógica nas escolas da rede estadual é medida essencial para garantir o pleno desenvolvimento cognitivo e emocional dos estudantes catarinenses. Muitas dificuldades de aprendizagem podem ser superadas com diagnóstico precoce, orientação adequada e suporte especializado. Ao prever uma atuação integrada e multidisciplinar, esta proposta fortalece a função social da escola como espaço de acolhimento, desenvolvimento e inclusão.”*

A proposta estabelece que, caso implantada, a assistência psicopedagógica será realizada por equipes multidisciplinares, compostas por diversos profissionais, conforme previsto no art. 2º, devendo ainda observar as diretrizes dispostas no art. 3º do referido projeto.

Dispõe, também, que o Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com municípios, universidades, instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil para a execução e fortalecimento da política instituída (art. 5º).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08/07/2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sendo-me atribuída a relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

### II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

O presente projeto possui natureza autorizativa, o que afronta diretamente o Enunciado nº 001/2011 da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, que dispõe:

*“Projeto de Lei, de autoria de Deputado, autorizando o Poder Executivo a tomar providência de sua competência exclusiva, é inconstitucional, devendo ser transformado em Indicação.”*

A doutrina constitucional e a jurisprudência dos tribunais pátrios, inclusive do Supremo Tribunal Federal, são pacíficas no sentido de que normas autorizativas de iniciativa parlamentar, por não produzirem efeitos jurídicos vinculantes e por invadirem a competência privativa do Executivo, são formalmente inconstitucionais.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 470/2025.

Sala das Comissões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER - PL  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 19/08/2025, às 11:44.

---